



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO
Campus Universitário S/N – Trindade – Florianópolis - SC
CEP 88.040-900 – Telefone: (48) 3331-9123/3331-9124
CNPJ/MF nº 83.899.526/0004-25



www.hu.ufsc.br



INSTRUMENTO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO E EXAUSTÃO, INCLUINDO OS SISTEMAS DE EXPANSÃO DIRETA E INDIRETA, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HU/UFSC, QUE ENTRE SI FAZEM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA A. S. MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA - EPP.

O Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.899.526/0004-25, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Prof. Carlos Alberto Justo da Silva, CPF 200.289.629-15, de acordo com a Portaria Normativa nº. 1.557/GR/2012 de 03 de outubro de 2012, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa A.S. MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.290.779/0001-52, estabelecida à Rua Dona Carolina, nº 380, Bairro Serraria, Município de São José, Estado de Santa Catarina, CEP - 88.115-150, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Alexandre Spinosa, CPF Nº 888.277.209-87 (*representante legal da empresa*), firmam o presente Termo de Contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO E EXAUSTÃO, INCLUINDO OS SISTEMAS DE EXPANSÃO DIRETA E INDIRETA, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HU/UFSC**, de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.014046/2013-91, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, às disposições estabelecidas no edital do Pregão nº 176/HU/2013 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO E EXAUSTÃO, INCLUINDO OS SISTEMAS DE EXPANSÃO DIRETA E INDIRETA, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DESTE HU**, conforme discriminado no edital e nos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, afora outras não previstas no presente plano de trabalho, e que por lei couberem:

1. Encaminhar profissionais para os serviços com qualificação e habilitação que corresponda ao objeto do contrato;



2. Executar os serviços especificados no Termo de Referência e as rotinas estabelecidas no Anexo II, dentro do melhor padrão de qualidade possível e dentro dos prazos estabelecidos;
3. Providenciar equipamento reserva com o mesmo desempenho e da mesma capacidade, em concordância com a Coordenadoria de Manutenção e Serviços Gerais, caso seja necessária à retirada de algum aparelho para conserto fora do Hospital Universitário.
4. Cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho;
5. Adequar a manutenção dos sistemas de ar condicionado à Portaria n.º 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde;
6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
8. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT e do Ministério do Trabalho, quando da execução dos serviços;
9. Assumir inteiramente os serviços, não transferindo, sob nenhum pretexto, a responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
10. Indicar o Responsável Técnico pelos serviços contratados, exclusivamente Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA/SC, possuidor de Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a sua experiência na condução dos serviços e direção técnica de serviços de igual ou superior complexidade tecnológica.
 - 10.1. O responsável técnico será responsável pela elaboração e aplicação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para todos os equipamentos e sistemas constantes do anexo I, devendo colocar sua assinatura em todo documento técnico enviado pela contratada à contratante;
 - 10.2. O responsável técnico será o responsável pela fiel execução do contrato, além de enviar mensalmente ao HU/UFSC, o cronograma de execução dos serviços, indicando sua natureza e grau de complexidade;
 - 10.3. O responsável técnico será o único representante da contratada, que se reunirá com o representante da Contratante para dirimir dúvidas de ordem técnica, decorrentes da presente contratação.
11. Responsabilizar-se pelo controle da qualidade da água utilizada nos sistemas de ar central, chillers e torre, fornecendo e aplicando os produtos necessários, que garantam a manutenção desta dentro dos padrões estabelecidos pelos fabricantes dos equipamentos. Os custos referentes a estes produtos deverão estar inclusos no valor do contrato;
12. Executar serviços de retirada, embalagem, reinstalação e testes em componentes dos equipamentos, apresentando relatórios referentes aos resultados dos testes de proteção dos mesmos;
13. Efetuar as manutenções e intervenções técnicas especificadas nos Anexos I e II, por meio de equipe técnica devidamente qualificada;
14. **Atender prontamente as chamadas de emergência em 24 horas, diariamente, incluindo finais de semanas e feriados, sem ônus adicional para a Contratante;**
15. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
16. Cumprir fielmente o contrato, conforme descrito no seu objeto, de modo a manter os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento;
17. Apresentar documento detalhado, quando constatada a necessidade de substituição de peças e/ou aplicação de materiais, para previa aprovação da contratante, contendo os seguintes itens:
 - 17.1. Nome da unidade/setor a que pertence o equipamento;
 - 17.2. Breve histórico dos problemas ocorridos, identificação do equipamento defeituoso através de seu número de tombamento/série;
 - 17.3. Especificação completa das peças a serem substituídas (marca, modelo, etc);



- 17.4. Preços unitários dos materiais/peças a serem substituídos;
- 17.5. Preço global do orçamento;
- 17.6. Prazo de validade do orçamento, não inferior a 20 (vinte) dias corridos.
18. Apresentar relatório de manutenção corretiva, identificado como tal, e efetuar a devolução das peças substituídas;
19. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e materiais complementares, necessários à execução dos serviços de manutenção;
20. Dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar, quando da execução dos serviços ou funcionalidade de equipamentos;
21. Efetuar os serviços, preferencialmente, nas dependências da Contratante, sendo que a remoção de qualquer aparelho ou peça para a oficina da contratada só poderá ser feita após prévio agendamento e autorização escrita emitida pela Coordenadoria de Manutenção e Serviços Gerais;
- 21.1. As despesas com remoção e transporte de equipamentos para a oficina da Contratada ocorrerão sem quaisquer ônus para a Contratante;
22. Responsabilizar-se pelos serviços de remanejamento dos equipamentos contratados, sempre que solicitado pela Contratante, sendo que, a mão de obra com acabamentos em alvenaria e esquadrias é de responsabilidade da Contratada;
23. Manter os níveis de segurança quanto à remoção de aparelhos de ar condicionado de parede/janela, ficando sob-responsabilidade da contratada a abertura e fechamento das forras;
24. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade da Contratante;
25. Manter sigilo das informações coletadas da Contratante;
26. Detalhar, mensalmente, todas as atividades efetuadas, em relatórios técnicos entregues na CMSG/HU. Deverá também ser entregue mensalmente na CMSG/HU um relatório resumo de todas as atividades desenvolvidas, em conformidade com o PMOC, bem como um resumo financeiro para acompanhamento deste contrato, ficando o pagamento mensal condicionado a apresentação destes;
27. Manter limpos os painéis elétricos dos equipamentos objeto deste contrato. Manter em ordem todos os componentes dos mesmos, fiações, botoeiras, etc, em conformidade com as normas vigentes;
28. Quantificar o pessoal necessário para o perfeito atendimento das necessidades contidas nos anexos I e II;
29. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do local onde forem executados os serviços, não deixando restos de materiais e providenciando a correta destinação das sobras, de acordo com a legislação ambiental;
30. Realizar a limpeza no interior das coifas de exaustão e insuflamento, uma vez ao mês, no período noturno, do Serviço de Nutrição e Dietética;
31. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;

Parágrafo Único – A Contratante descontará diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, o valor correspondente aos danos causados à Contratante ou a terceiros, pelos profissionais ou empregados da Contratada, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

1. Retribuir à CONTRATADA com a importância de **R\$ 374.400,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais)** a ser paga em parcelas mensais de **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**, através de crédito bancário, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, à vista da apresentação da(s) respectiva (s) Nota(s) Fiscal(is) , desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal;



1.1. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços de modo idêntico aos mencionados no Contrato, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

1.2. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente;

1.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

1.4. Os pagamentos mensais serão efetuados segundo o atendimento das metas de execução das rotinas previstas no Termo de Referência (Anexo II do Pregão Eletrônico n. 176/2013) e o estabelecido no Acordo de Níveis de Serviço, constante do Termo de Apostilamento, que é parte integrante do presente contrato;

2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços objetos deste contrato, permitindo livre acesso às suas instalações;

3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas;

4. Receber os serviços de manutenção através de assinatura do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) no campo especialmente designado para a fiscalização;

5. Manter arquivada toda a documentação contendo o histórico do PMOC, orçamentos e autorização dos serviços, para que qualquer servidor possa ter acesso, em uma eventual necessidade, às informações relacionadas às manutenções preventiva e corretiva de cada equipamento;

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 10302122085850042; PTRES 065001; Natureza de Despesa 33903900 e Fonte 6153000000.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos, observando o **interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação (espécie de reajuste)**, contado a partir:

- a) da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.



Parágrafo Primeiro - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Segundo - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de **01/01/2014**, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite legal, à vista de manifestação prévia e favorável da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

A empresa Contratada deverá comprovar no ato da assinatura do contrato, a prestação de garantia de cumprimento do objeto licitado, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de 5% (cinco por cento) do valor a ser registrado no contrato, utilizando qualquer das modalidades estabelecidas abaixo:

- a) caução em moeda corrente nacional
- b) seguro-garantia
- c) fiança bancária

Parágrafo Primeiro - A garantia prestada, que deverá cobrir todos os tipos de danos (inclusive as dívidas trabalhistas), será liberada ou restituída à contratada após o término da contratação, mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas (FGTS) dos trabalhadores, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, com base na Caderneta de Poupança.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, **com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.** Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Contratada, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de até **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União - GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, ou conforme o caso descontá-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - O atraso no pagamento sujeitará a Contratante ao pagamento de uma multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor devido, por mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2013.



Contratante
Prof. Carlos Alberto Justo da Silva
CPF 200.289.629-15
Prof^a Maria de Lourdes Rovaris
Diretor Geral em exercício - HU/UFSC



Contratada
Alexandre Spinosa
CPF Nº 888.277.209-87

Testemunhas: 1ª _____

2ª _____